



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13802.004316/95-58
SESSÃO DE : 06 de dezembro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 302-35.026
RECURSO Nº : 120.169
RECORRENTE : RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

INEXATIDÃO MATERIAL DECORRENTE DE LAPSO
MANIFESTO.

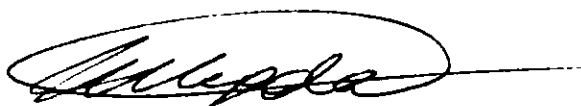
As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto existentes na decisão serão retificadas pela Câmara, mediante requerimento da autoridade incumbida da execução do Acórdão (art. 28 da Portaria MF nº 55/98).

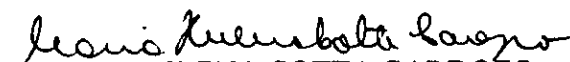
RETIFICA-SE A DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO 302-34.242.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, retificar a decisão do Acórdão nº 302-34.242, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 06 de dezembro de 2001


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Relatora

22 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (Suplente) e PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES. Ausentes os Conselheiros LUIS ANTONIO FLORA e HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

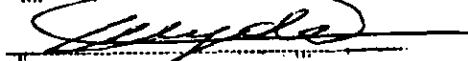
Processo nº: 13802.004316/95-58
Recurso nº: 120.169

TERMO DE INTIMAÇÃO

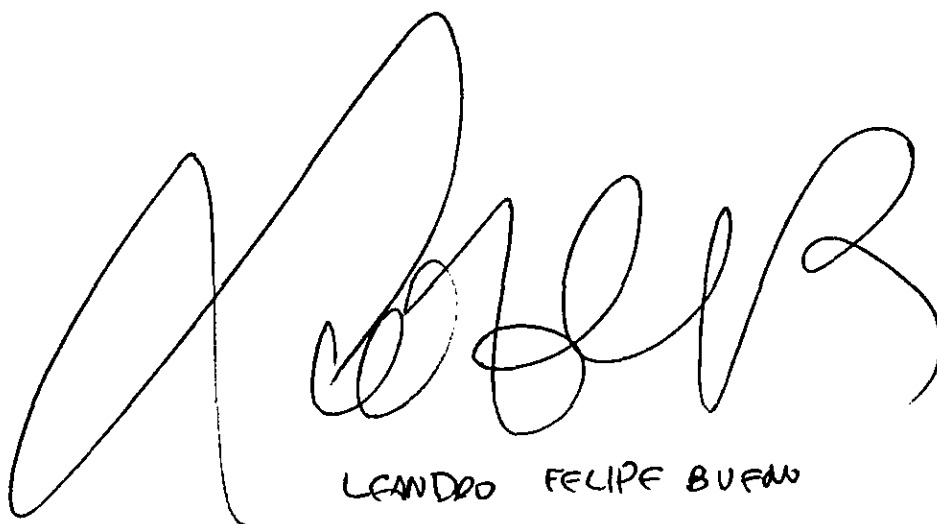
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.026.

Brasília-DF, 22/03/02

MF - 3.º Conselho de Contribuintes


Henrique Prada Alegria
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 22.3.2002



LEANDRO FELIPE BUFAN

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL